



= LEI Nº 1.235 /87 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos referidos no anexo III, da Lei nº 779/74, ficam fixados na forma que segue:

A - Tabela de vencimento da classe de cargos' de provimento efetivo:

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1-)	Cz\$ 13.000,00
2-)	Cz\$ 20.000,00
3-)	Cz\$ 28.000,00
4-)	Cz\$ 47.000,00
5-)	Cz\$ 49.000,00

B - Tabela de vencimentos dos cargos de provi-
mento em comissão:

<u>NIVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC	Cz\$ 55.000,00
CC1	Cz\$ 40.000,00
CC2	Cz\$ 32.000,00

Artigo 2º - As vantagens referidas na Lei nº 739/73 passam a ser calculadas sobre os vencimentos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 3º - As disposições desta Lei aplicam-se também aos funcionários inativos.

Artigo 4º - Fica criado o Departamento de Cul-
tura, que se desvincula do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, estabelecido pe-
la Lei 856/75, ao qual competirá executar a política de fomento da cultura a nível mu-



cal, teatral e artística em geral, além de outras atividades correlatas como manter e criar bibliotecas e cuidar da preservação da memória cultural da cidade.

Parágrafo Único - São agregados ao Departamento de Cultura, o Conservatório Municipal, a Biblioteca Pública Municipal, o Teatro Municipal "Giuseppe Verdi" e o Museu Municipal.

Artigo 5º - Fica criado o Departamento de Saúde Pública, ao qual compete executar a política municipal de saúde pública, mediante o desempenho de atividades ligadas à assistência médica, psicológica, fonoaudiológica e odontológica nas suas variadas especialidades, promovendo em estrita colaboração com os demais órgãos da administração municipal, estadual e federal, uma abrangência total da saúde pública.

Artigo 6º - Ficam criados os cargos de Assessor da Cultura e Assessor de Saúde Pública, de provimento em comissão com vencimentos fixados na tabela "B", nível "CC", do artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - O artigo 1º, da Lei nº 856/75 e seu respectivo parágrafo, passam a vigorar da seguinte forma:

- "Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Esportes e Turismo".

- "Parágrafo Primeiro - Ao Departamento citado no "caput" está afeta toda a atividade relacionada com o Esporte e Turismo do Município".

Artigo 8º - O artigo 2º da Lei 856/75, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica criado o cargo de Assessor para Assuntos de Esporte e Turismo a ser provido em comissão com vencimentos estipulados no Anexo II, letra "B", "CC", da Lei 779/74.

Artigo 9º - Fica expressamente revogado o artigo 3º, da Lei nº 856/75.

Artigo 10º - O artigo 5º, da Lei nº 856/75 passa a vigorar com a seguinte redação: "Compete ao Assessor para Assuntos de Esporte e Turismo a direção e supervisão de toda atividade de Esporte e Turismo do Município.



- Lei nº 1.235/87 - Fls. 03

Artigo 11 - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos dos servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

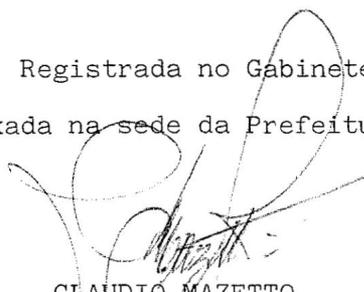
Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 09 de dezembro de 1987.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete